



MUNICÍPIO DE ALENQUER  
CÂMARA MUNICIPAL

**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

**Relatório de Avaliação referente ao ano de 2014**

Dando cumprimento à determinação constante no n.º 1 do art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, a qual aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, apresentamos o relatório de avaliação onde se pode atestar o respeito pelos direitos e garantias constantes na supracitada Lei. Deste modo é cumprida a disposição contida na alínea u), n.º 1 do art.º 35.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Definição Conceptual**

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, veio, para além de consagrar legalmente este direito constitucional, estabelecer os direitos que concretamente a oposição possui.

A lei em questão definiu oposição relativamente às autarquias locais como a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais.

São titulares deste direito os partidos políticos que, embora representados nas câmaras municipais, verifiquem que os seus eleitos não assumem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Este direito é, igualmente, reconhecido aos grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que tenham eleitos em qualquer órgão autárquico.

Os titulares do direito de oposição têm o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, bem como de se pronunciarem sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

**Avaliação**

- 1) Foram cumpridas integralmente as disposições constantes nos artigos 4.º (Direito à informação), 5.º (Direito de consulta prévia) e 6.º (Direito de participação) da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio;
- 2) Note-se ainda que:



## MUNICÍPIO DE ALENQUER CÂMARA MUNICIPAL

- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para as atividades da Câmara e, sempre que possível, foram incorporados os seus contributos e sugestões, no decorrer das reuniões ordinárias;
- Assegurou-se aos mesmos o direito de acesso a todos e quaisquer atos públicos e iniciativas da Câmara;
- O *uso da palavra* aos vereadores no decurso das reuniões da câmara e das sessões da Assembleia Municipal foi sempre facultado, com a devida tolerância face ao enquadramento regimental, para melhor compreensão e esclarecimento das matérias em apreciação;
- Foram garantidos direitos e tratamento equitativo a todas as Juntas de Freguesia;
- O Presidente da Câmara elaborou e enviou à Assembleia Municipal, antes de cada sessão daquele órgão, informação pormenorizada e detalhada acerca das atividades da Câmara, a qual foi distribuída pelos representantes de todos os partidos políticos e movimentos de cidadãos com representação nos órgãos do município;
- Relativamente às Propostas do Plano e Orçamento para 2015, foram os mesmos documentos distribuídos, através de correio eletrónico, com a antecedência prevista na lei e nos regimentos, antes da realização da reunião pública de Câmara, pelos partidos da oposição para recolha de contributos, antes de serem sujeitos à aprovação pelos órgãos municipais;
- Foram disponibilizados aos Vereadores sem pelouros atribuídos:
  - Gabinete próprio no edifício dos Paços do Concelho;
  - Meios logísticos e materiais necessários à sua atividade;
  - Acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, devendo para o efeito contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro;
  - Acesso ao sistema de Contabilidade Autárquica;
- Aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;



MUNICÍPIO DE ALENQUER  
CÂMARA MUNICIPAL

- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da autarquia;
- Divulgação no site da autarquia, das atas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;

Estas foram as grandes linhas de actuação da Câmara Municipal de Alenquer, no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2014 e que terão continuidade em 2015, tendo sido dado cumprimento às obrigações determinadas legalmente.

Alenquer, 27 de Março de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Pedro Miguel Ferreira Folgado